



Ofício Sincohab- 202/2011 São Paulo, 22 de novembro de 2011.

Prezados Senhores:

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOHAB**, por seu Presidente, Renato Roberto Ribeiro, abaixo assinado, vem pela presente à presença de Vossas Senhorias para solicitar providências para o fiel cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, principalmente no que se refere as disposições da cláusula 70 do ACT em vigência, sob pena desta Entidade Sindical propor Ação de Cumprimento junto a Justiça do Trabalho, nos termos da Cláusula 75 do ACT, bem como a aplicação da pena prevista na Cláusula 72 do ACT, cláusulas abaixo transcritas:

70º - BANCO DE HORAS

Em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a empresa adotará o sistema de Banco de Horas, conforme critérios a seguir:

Parágrafo 1º - A jornada normal diária de trabalho de segunda à sexta-feira é de 8 (oito) horas e o horário de expediente da empresa, permanecerá inalterado, ou seja, das 08h00 às 17h00 ou das 09h00 às 18h00, sempre com intervalo de uma hora para descanso e alimentação.

Parágrafo 2º - Para efeito exclusivo da compensação das horas, o horário de trabalho será flexível e variável, podendo ocorrer com horários de entrada e saída variados ou em folgas semanais, em dias a mais nas férias, ou em licença de trabalho remunerada, acordados previamente com o superior hierárquico em função das necessidades de serviço.

a) Em casos excepcionais e por estrita necessidade de serviço, o superior hierárquico poderá autorizar a marcação de ponto fora do horário normal sem a prévia comunicação, ficando assegurado o registro da jornada efetivamente trabalhada, inclusive das horas dependidas quando o empregado estiver em plantão em sua residência ou quando do retorno antecipado das férias.

b) Para possibilitar a correta marcação de ponto nos casos previstos na alínea "a", a diretoria se obriga a determinar que as superintendências, gerências e/ou assessorias responsáveis comuniquem à unidade de recursos humanos no prazo de dois dias úteis a eventual realização de trabalho além da jornada normal não autorizada previamente, para que seja lançada no sistema de ponto digital, mecânico ou manual.

Parágrafo 3º - A marcação de ponto fora do horário estabelecido no parágrafo 1º, como horário de



expediente normal, só poderá ocorrer com autorização do superior hierárquico (gerente, superintendente ou diretor) através de comunicado escrito dirigido ao empregado, devendo a Gerência de Recursos Humanos tomar as providências para o correto registro da jornada efetivamente prestada.

Parágrafo 4º - O Banco de Horas armazenará as horas credoras e devedoras do empregado. A empresa emitirá e entregará, mensalmente, ao empregado um relatório contendo todas as horas realizadas no mês, incluindo as horas extras pagas e as horas acumuladas.

Parágrafo 5º - Serão consideradas horas extraordinárias, aquelas que excederem o limite de 8 (oito) horas diárias, as quais totalizam 40 (quarenta) horas semanais. O Banco de Horas funcionará de segunda-feira a sábado, devendo contudo, ser respeitadas as restrições legais para que não haja jornada diária superior a 10 (dez) horas e resguardado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso entre o término de uma jornada e o começo da seguinte, bem como assegurado um dia dentro desse período destinado a folga semanal remunerada, além do domingo.

a) Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite de dez minutos diários.

b) As horas extras diárias realizadas em número superior a 2 (duas) deverão ser pagas ao empregado, conforme estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 6º - Cada hora de trabalho acumulada dentro do Banco de Horas, será equivalente a quantidade descrita a seguir para efeito de compensação:

a) De segunda-feira a sábado, será equivalente a 1 h (uma) hora, e

b) Nos feriados e dias pontes já compensados, será equivalente às 2h (duas) horas, ou seja, com 100% (cem por cento) de acréscimo, onde cada 60 (sessenta) minutos a serem acumulados serão equivalente a 120 (cento e vinte) minutos.

Parágrafo 7º - Ficam assegurados ao empregado que realizar horas extraordinárias, independente das mesmas serem acumuladas no Banco de Horas ou pagas, a percepção dos benefícios garantidos no Acordo Coletivo de Trabalho.

a) Não será suspenso ou descontado nenhum dos benefícios quando da compensação de horas.

Parágrafo 8º - A quantidade máxima de horas a serem acumuladas no Banco de Horas, não poderá ser superior a 100 (cem) horas durante o período estipulado no parágrafo 9º.

a) As horas excedentes deverão ser pagas ao empregado, com os acréscimos legais e dentro do prazo estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 9º - O período para acúmulo e compensação das horas será de 06 (seis) meses.

a) As horas acumuladas e não compensadas dentro do prazo estipulado, deverão ser pagas ao empregado, com os acréscimos legais e dentro do prazo estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho;

b) O prazo estipulado neste parágrafo poderá ser prorrogado para efeito de compensação, excepcionalmente, para serem acrescidos ao período de gozo das férias e em casos de licença médica e licença maternidade, desde que acordado previamente com o superior hierárquico.

Parágrafo 10º - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, as horas devedoras que porventura estiverem apontadas no Banco de Horas, não serão descontadas do empregado na rescisão, bem como as horas credoras serão pagas com os acréscimos legais, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

72ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO



Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste ACT, acarretará multa de 3% (três por cento) do salário nominal do empregado em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste ACT, revertido o seu benefício em favor da parte prejudicada.

75ª – COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências que venham a surgir na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para elevar nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

**RENATO ROBERTO RIBEIRO
PRESIDENTE DO SINCOHAB**

À
SÃO PAULO URBANISMO – SP – URBANISMO.
a/c
Diretoria